



RELAÇÃO Nº 20/2011 - Plenário
Relator - Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

ACÓRDÃO Nº 1091/2011 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Reservada do Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 1º, inciso XVI; 10; 12; 43; 47 e 53 da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 1º, inciso XXIV; 143, incisos III e V, alínea g; e 234 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em:

- a) conhecer da denúncia para, no mérito, considerá-la procedente;
- b) converter o processo em tomada de contas especial; e
- c) determinar a citação e a audiência do(s) responsável(is), bem como a cientificação do(s) interessado(s), na forma proposta pela unidade técnica.
- d) retirar a chancela de sigilo que incide sobre os autos, exceto quanto à identificação do denunciante.

1. Processo TC-027.694/2008-4 (DENÚNCIA)

1.1. Interessada: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro

1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de São Gonçalo - RJ

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ(SECEX-RJ)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1092/2011 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Reservada do Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 53 a 55 da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143 inciso III e 234 a 236 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da denúncia, para no mérito considerá-la impropriedade, indeferir o pedido de medida cautelar, dar ciência ao denunciante e à unidade jurisdicionada, com o envio de cópia da respectiva instrução, mandar fazer a seguinte recomendação, conforme proposta da unidade técnica, levantar a chancela de sigilo quanto ao objeto dos presentes autos e arquivá-los.

1. Processo TC-033.654/2010-7 (DENÚNCIA)

1.1. Interessado: Identidade Preservada

1.2. Unidade: Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (Eletrobras)

1.3. Unidade Técnica: 9ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-9)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Recomendar à Eletrobras S.A., nos termos do art. 250, III, do RITCU, que se certifique da exequibilidade e da coerência entre os preços unitários apresentados e os preços de mercado para cada um dos 952 itens constantes da planilha de preços do Anexo II, previamente à assinatura da Ata de Registro de Preço e em atendimento ao item 8.4 do Edital, bem como corrija o erro material relativo à unidade de referência para brigadistas na planilha de preços unitários;

1.6. Comunicar à Eletrobrás e ao Denunciante esta deliberação.

Ata nº 14/2011 - Plenário

Data da Sessão: 27/4/2011 - Extraordinária de Caráter Reservado

ACÓRDÃO Nº 1094/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 000.557/2007-8 (com 2 anexos)

2. Grupo II - Classe I - Pedido de Reexame (em Denúncia)

3. Recorrente: denunciante (identidade preservada, art. 55 da Lei nº 8.443/1992)

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Santa Luz/BA

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Relator da Decisão Recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidades Técnicas: Secex/BA e Serur

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos este autos em fase de pedido de reexame interposto por denunciante contra o Acórdão nº 2.429/2010-TCU-Plenário, proferido em denúncia acerca de irregularidades na execução de convênios celebrados entre o Município de Santa Luz/BA e órgãos da Administração Pública Federal.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 48 da Lei nº 8.443/92, em:

9.1. não conhecer do pedido de reexame, ante a ausência de pressupostos de admissibilidade recursal;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente, encaminhando-lhe cópia deste acórdão, relatório e voto;

9.3. retirar a chancela de sigilo aplicada aos autos.

10. Ata nº 14/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 27/4/2011 - Extraordinária de Caráter Reservado.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1094-14/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1096/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 015.842/2010-0

2. Grupo II - Classe VII - Denúncia

3. Interessado: Identidade preservada (art. 55 da Lei nº 8.443/1992)

4. Unidade: Petrobras Transporte S.A. - Transpetro

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Sefip

8. Advogados constituídos nos autos: Gabriel de Brito Campos (OAB/DF nº 15.219), Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF nº 6.546), Jaques Fernando Reolon (OAB/DF nº 22.885), Cynthia Póvoa de Aragão (OAB/DF nº 22.298), Álvaro Luiz Miranda Costa Júnior (OAB/DF nº 29.760), Gustavo Valadares (OAB/DF nº 18.669), Tathiana Conde Villeth Cobucci (OAB/DF nº 30.398), Idmar de Paula Lopes (OAB/DF nº 24.882), Anniclay Rocha Ribeiro Pinto (OAB/DF nº 23.364), Maria Carolina Pereira Vilas Boas (OAB/RJ nº 1.176-B), Gustavo Cortês de Lima (OAB/DF nº 10.969), Claudismar Zupirioli (OAB/DF nº 12.250), Frederico Rodrigues Barcelos de Sousa (OAB/DF nº 16.845), Gabrieli Corcino Pires Ribeiro (OAB/DF nº 16.846), Fernando Augusto M. Nazaré (OAB/DF nº 11.485), Vera Lúcia Santana Araújo (OAB/DF nº 5.204), Rodrigo Muguet da Costa (OAB/RJ nº 124.666), Ricardo Pentead de Freitas Borges (OAB/SP nº 92.770), Marcelo Certain Toledo (OAB/SP nº 158.313), Meg Montana Kede (OAB/RJ nº 124.440), Juliana de Souza Reis Vieira (OAB/RJ nº 121.235), Daniele Freitas Dantas de Andrade (OAB/RJ nº 117.360), Ingrid Andrade Sarmento Leal (OAB/RJ nº 109.690), Marta de Castro Meireles (OAB/RJ nº 130.114), André Uryrn (OAB/RJ nº 110.580), Paula Novaes Ferreira Mota Guedes (OAB/RJ nº 114.649), Ivan Ribeiro dos Santos Nazareth (OAB/RJ nº 121.685), Maria Cristina Bonelli Wetzel (OAB/RJ nº 124.668), Frederico Maia Mascarenhas (OAB/RJ nº 155.437), Rafaella Farias Tuffani de Carvalho (OAB/RJ nº 139.758), Marcos Pinto Correia Gomes (OAB/RJ nº 81.078), Isa Marques Porto do Prado Valadares (OAB/SP nº 129.101-B), Dirceu Marcelo Hoffman (OAB/GO nº 16.538), Fabiano dos Reis Taino (OAB/GO nº 21.179-A), Hélia Karine da Silveira (OAB/GO nº 20.616), Jairo Ribeiro de Oliveira (OAB/GO nº 18.106) e Livia de Andrade Rodrigues (OAB/GO nº 26.302)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de denúncia originada da Manifestação nº 29.308, encaminhada à Ouvidoria do Tribunal de Contas da União, com base no art. 235 do Regimento Interno, por meio da qual o denunciante aponta possíveis irregularidades em terceirização envolvendo o setor contábil da Petrobras Transporte S.A. - Transpetro, assim como alega estar sendo vítima de perseguição e desrespeito dentro da empresa.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária Reservada, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 53, § 4º, e 55, caput e § 2º, da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. conhecer da presente denúncia, uma vez preenchidos os requisitos de admissibilidade aplicáveis à espécie, deixando as possíveis determinações para serem expedidas por ocasião da apreciação da representação em curso (TC 021.110/2009-8) ou das contas da Transpetro, referentes ao exercício de 2005 (TC 014.776/2006-8), onde o assunto está sendo tratado com maior profundidade, bastando inserir naqueles autos cópia desta deliberação;

9.2. esclarecer que, afastada do sistema jurídico a faculdade de esta Corte de Contas deliberar pela manutenção de sigilo, resta ao denunciante de boa-fé a garantia contida no § 2º do art. 55 da Lei nº 8.443/1992 de não se sujeitar a qualquer sanção administrativa, cível ou penal, devendo possível desrespeito a esse dispositivo ser contestado junto à autoridade administrativa responsável pela prática do ato gravoso, que poderá rever seu posicionamento, cabendo ao prejudicado, em caso contrário, buscar a defesa de seus direitos junto ao Poder Judiciário, inclusive no que se refere às alegadas perseguição e desrespeito;

9.3. encaminhar ao denunciante cópia desta deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam;

9.4. incluir cópia deste acórdão nos referidos TC 014.776/2006-8 e TC 021.110/2009-8;

9.5. dar ciência desta deliberação à Petrobras Transporte S.A. - Transpetro, à Ouvidoria deste Tribunal e ao Ministério Público junto ao TCU;

9.6. retirar o sigilo dos autos;

9.7. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 14/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 27/4/2011 - Extraordinária de Caráter Reservado.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1096-14/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ENCERRAMENTO

Às 17 horas e 58 minutos, a Presidência convocou Sessão Extraordinária de Caráter Reservado para ser realizada a seguir e encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária do Plenário

Aprovada em 4 de maio de 2011

BENJAMIN ZYMLER
Presidente

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

1ª CÂMARA

ACÓRDÃO DE 3 DE MAIO DE 2011(*)

RECURSO Nº 2010.08.03299-05. Recorrente: Cláudio Pacheco Prates Lamachia - Presidente da OAB/Rio Grande do Sul. Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Interessada: Márcia Molossi (Adv: Ricardo Zabonato Detoni, OAB/RS 57146). Relator: Conselheiro Pedro Henrique Braga Reynaldo Alves (PE). Relator p/ Acórdão: Conselheiro René Ariel Dotti (PR). EMEN- TA PCA/024/2011. Recurso - Decisão por unanimidade, do Conselho Seccional da OAB/RS - Indeferimento do pedido de inscrição como advogado - Exercício do cargo de Técnico do Seguro Social - Poder de decisão relevante sobre o interesse de terceiros - Configuração de incompatibilidade prevista no art. 28, III e § 2º da Lei 8906/94 - Recurso ao qual se dá provimento. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por maioria de votos, em acolher integralmente o relatório e voto divergente, pelo provimento do recurso. Impedido de votar a Representante da Seccional da OAB/RS. Brasília, 13 de setembro de 2010. MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO, Presidente da Primeira Câmara. RENÉ ARIEL DOTTI. Relator p/acórdão.

MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO
Presidente da Câmara

(*) Republicado por ter saído, no DOU nº 75, Seção 1, de 19-4-2011, p. 168, com incorreção no original.

2ª CÂMARA

DESPACHOS DA PRESIDENTE
Em 29 de abril de 2011

RECURSO n. 2009.08.03996-01/SCA. Assunto: Restauração de autos. Rcte: OAB/São Paulo. Rcd.: G.R.A. (Adv.: Euclides Aparecido Martins OAB/SP 212.943). Interessado: B.J.F. (Adv.: Carlos Alberto Pinto OAB/SP 82909 e Angelida F. da S. Pinto OAB/SP 130066). DESPACHO. "Transcorrido o prazo para apresentação de novos documentos (despacho de fls. 662), notifiquem-se as partes e os interessados para que ofereçam as manifestações que entenderem pertinentes. Após, feita a autuação, encaminhem-se os autos ao Relator, com inclusão em pauta da Segunda Câmara, para apreciação do processo de restauração. Determino, finalmente, a extração de fotocópia integral dos autos presentes, a ser encaminhada ao Conselheiro Federal Walter Carlos Seyfferth (SC), relator da representação ex officio citada no despacho de fls. 636/637."

RECURSO 2009.08.00695-05/SCA-STU. Assunto: Restauração de autos. Rcte.: G.R.A. (Adv.: Euclides Aparecido Martins OAB/SP 212.943). Rcd.: OAB/São Paulo. Rcd./Interessado: Cláudio da Silva Mourão. DESPACHO. "Transcorrido o prazo para apresentação de novos documentos (despacho de fls. 359), notifiquem-se as partes e o interessado para que ofereçam as manifestações que entenderem pertinentes. Após, feita a autuação, encaminhem-se os autos ao Relator, com inclusão na pauta da Segunda Turma da Segunda Câmara, para apreciação do processo de restauração. Determino, finalmente, a extração de fotocópia integral dos autos presentes, a ser encaminhada ao Conselheiro Federal Walter Carlos Seyfferth (SC), relator da representação ex officio citada no despacho de fls. 313/314."

MÁRCIA MACHADO MELARÉ